



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO  
E SILVA RELATOR DAS CONTAS DE GOVERNO DE 2020**

**URGENTE**

**PROPOSTA DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
SOBRE DANO AMBIENTAL E EMERGENCIA CLIMÁTICA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seus procurador signatário, titular da 7.<sup>a</sup> procuradoria e coordenadoria ambiental, vem perante Vossa Excelência, na defesa da ordem jurídica, da segurança e saúde públicas e do patrimônio público ambiental, especialmente, do nosso maior ativo financeiro o bioma Amazônia<sup>1</sup>, propor **ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL** ao Exmo. Senhor **GOVERNADOR DO AMAZONAS**, Wilson Miranda Lima, com base no artigo 59, § 1.º, inciso V, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF e pelos fatos e fundamentos que passa a expor para ao final requerer.

1. Pontua-se, de início, o cabimento da medida ora proposta. Consoante a LRF, artigo 59, § 1.º, inciso V, é cabível o alerta de responsabilidade fiscal, pelo Tribunal de Contas, nos casos de constatação de sério comprometimento do resultado dos programas de Estado por possíveis omissões ou insuficiências da gestão. Ao assim dispor, a norma geral de direito financeiro preconiza o controle fiscal para muito além da equivalência entre despesas e receitas, eis que constitui instrumento de controle externo hábil a repelir irregularidades de modo a garantir resultado eficiente das políticas públicas juridicamente traçadas.

2. É nesse sentido, de garantir eficiente e regular gestão, que se alerta, nesta oportunidade, quanto ao comprometimento iminente de resultados dos programas

---

<sup>1</sup> cf. Por dados extraoficiais de pesquisadores pois pende de execução a Lei n. 13.493/2017 que estabelece o Produto Interno Verde PIV  
cf <https://minasfazciencia.com.br/2019/10/11/quanto-vale-a-floresta-amazonica/>  
<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50497413#:~:text=Publicado%20em%202014%2C%20esse%20estudo,por%20ano%20em%20valor%20bruto.>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

voltados ao meio ambiente e sustentabilidade, segurança pública e de saúde integral<sup>2</sup> do PPA 2020/2023 e da LOA 2020. Isso porque os índices de desmatamento e queimadas ilegais persistem em crescimento exponencial com tendência exacerbada nas últimas semanas<sup>3</sup>, com início da estiagem amazônica, sem que haja disposição aparente do Chefe do Executivo em conceder, no curto prazo, fortalecimento financeiro e operacional para enfrentamento incisivo e eficaz dos ilícitos mediante repressão policial e fiscal necessária em determinadas áreas conhecidas por elevada pressão antrópica e vulnerabilidade na região denominada de arco do desmatamento<sup>4</sup>.

3. Não se trata de julgamento apressado, pontual e meramente quantitativo. Desde o início da gestão, em 2019, este MP de Contas – juntamente com a Diretoria de Controle Externo da Gestão Ambiental (DICAMB) e o Excelentíssimo Senhor Coordenador de Projetos Ambientais da Corte de Contas Conselheiro Júlio Pinheiro, com o apoio de Suas Excelências a ex-presidente e. Conselheira Yara Amazônia e o presidente dd. Conselheiro Mario Mello e de todo o Colegiado –, vem acompanhando e monitorando o desempenho da Administração Estadual no programa de meio ambiente e sustentabilidade e, especialmente, no combate ao desmatamento e queimadas. Em linha preventiva e pedagógica, foram expedidas sucessivas recomendações<sup>5</sup> e requisições de informações sem respostas concretas nem qualquer resultado prático comprovado até aqui. A despeito de anúncios de medidas formais, tais como decretos declaratórios de emergência ambiental e divulgação de plano para operações conjuntas com órgãos federais ao combate ao desmatamento

---

<sup>2</sup> Sobre a relação entre queimadas e saúde pública cf <https://reporterbrasil.org.br/2020/05/em-meio-a-covid-19-queimadas-na-amazonia-ampliam-risco-de-morte-e-de-colapso-hospitalar-por-doenca-respiratoria/>

<sup>3</sup> cf. <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/cadastro/v2/>

<sup>4</sup> cf <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/19/desmatamento-da-amazonia-em-abril-de-2020-e-o-maior-em-dez-anos>

<sup>5</sup> cf <https://radaramazonico.com.br/mpc-recomenda-que-governo-tome-medidas-efetivas-para-combater-queimadas-no-sul-do-estado/>

cf <http://mpc.am.gov.br/?p=21888>

cf. <https://mpc.am.gov.br/?p=18032>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

e queimadas, os números somente pioram e já se desenha, no Amazonas, para 2020, quadro bem pior que o de 2019, de retrocesso<sup>6</sup>.

4. Com efeito, os boletins e imagens de satélite do INPE evidenciam que, no mês passado, julho de 2020, em plena moratória do fogo e no segundo mês de execução da operação estadual Curuquetê 2/PPCDQ/AM<sup>7</sup> (sob o comando da SEMA e IPAAM, com apoio das polícias estaduais e de militares das forças armadas da operação Verde Brasil 2), foi registrada alta de 51% de focos no Estado. De 1.º a 30 de julho de 2020, foram registrados 1796 novos focos de queimadas somente no Amazonas! Em apenas dois dias, 30 e 31 de julho, foram 1500 (um mil e quinhentos) novos focos pelo sistema DETER/INPE em toda a Amazônia legal. O Amazonas ficou atrás somente do Pará nesses quantitativos mais recentes. Os municípios de Apuí, Manicoré, Lábrea e Novo Aripuanã despontam no cenário nacional pelo alto quantitativo de alertas de desmatamento e queimadas no período.

5. É bem de ver que nenhum dos focos representativos de queimadas foram autorizados, são todas ilegais. Na maioria dos casos representa a forma pela qual o desmatador ilegal limpa o terreno ocupado nos meses antecedentes, após a extração das madeiras nobres, para garantir posse e entrada da pecuária e soja em sua feição nociva<sup>8</sup> nos *hot spots* de desmatamento ilegal da Amazônia<sup>9</sup>. Por outro lado, tais focos representam a exploração ilegal de madeira até mesmo em áreas objeto de licença do IPAAM para manejo sustentável PMFS<sup>10</sup> porque há abusos de certas madeiras,

---

cf <http://www.atricon.org.br/imprensa/destaque/tce-am-cria-comite-interinstitucional-para-combater-queimadas-e-desmatamento/>

<sup>6</sup> cf. <http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias-obt-inpe/a-taxa-consolidada-de-desmatamento-por-corte-raso-para-os-nove-estados-da-amazonia-legal-ac-am-ap-ma-mt-pa-ro-rr-e-to-em-2019-e-de-10-129-km2>

<sup>7</sup> <http://meioambiente.am.gov.br/governo-do-estado-lanca-operacao-curuquete-2-para-combater-desmatamento-ilegal-e-queimadas-no-amazonas/>

<sup>8</sup> <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/estudo-identifica-propriedades-que-exportam-soja-e-carne-contaminadas-pelo-desmatamento>

<sup>9</sup> A dinâmica do processo de desflorestamento ilegal associado à grilagem está resumido aqui: <https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/o-que-e-grilagem-e-o-que-ela-tem-a-ver-com-o-desmatamento-na-amazonia/>

<sup>10</sup> cf <https://amazoniareal.com.br/pesquisa-sobre-conservacao-na-amazonia-11-o-manejo-sustentavel/>

cf <https://amazonia.org.br/2016/07/manejo-florestal-mesmo-legal-ameaca-arvores-nobres-da-amazonia/>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

estimulado pela ausência (de controle) do Estado consoante evidenciado por investigações e processos penais<sup>11 12 13</sup>.

6. A seriedade do tema, sua grave ameaça à saúde pública e ao bioma Amazônia e o perigo que impõe à sadia qualidade de vida da população, foram motivadamente explicados por eminentes pesquisadores e cientistas que participaram do evento internacional promovido pelo Tribunal de Contas do Estado no último 17 de julho, "webconferência: desmatamentos e queimadas na Amazônia", que se pode conferir no vídeo disponível na plataforma youtube<sup>14</sup>. Segundo as pesquisas científicas, o bioma Floresta Amazônica é colossal, rico em biodiversidade, mas relativamente frágil, de modo que tais investidas contra sua flora<sup>15</sup> podem precipitar nos próximos anos o alcance do denominado ponto de ruptura (breanking point)<sup>16</sup>, no qual o processo de degeneração em savana se tornará irreversível, com mudanças climáticas terríveis e deletérias à vida e aos próprios setores produtivos na América do Sul.

7. Pouco antes disso, em reunião com representantes de órgãos envolvidos nas ações de comando e controle, no último dia 07 de julho, por iniciativa de sua Excelência Conselheiro Coordenador de Projetos Ambientais do TCE/AM, ficou claro a este MP de Contas o motivo da deficiência provável da operação Curuquetê 2 e da subsistência dos números adversos: os recursos humanos são insuficientes. É que, na ocasião, requisitamos informações e constatamos a persistência de severo déficit

---

<sup>11</sup> ilustra esse quadro as ações da operação federal "Arquimedes" ver em

<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/operacao-arquimedes-justica-condena-empresario-por-lavagem-de-madeira-em-esquema-de-extracao-ilegal-na-amazonia>

<sup>12</sup> <https://acriticadehumaita.com.br/operacao-da-pf-cumpre-8-mandados-de-prisao-em-investigacao-sobre-extracao-ilegal-de-madeiras/>

<sup>13</sup> <https://amazonasatual.com.br/serraria-e-fechada-e-multada-em-r-26-milhoes-pelo-ipaam-no-sul-do-amazonas/>

<sup>14</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=5jUPu1yc7S4>

<sup>15</sup> cf. <https://www.oeco.org.br/noticias/grileiros-ja-tomaram-quase-12-milhoes-de-hectares-de-florestas-publicas-na-amazonia/#:~:text=Grileiros%20j%C3%A1%20tomaram%20quase%2012%20milh%C3%B5es%20de%20hectares%20de%20florestas%20p%C3%ABAblicas%20na%20Amaz%C3%B4nia,-Duda%20Menegassi&text=23%25%20dos%20quase%2050%20milh%C3%B5es,j%C3%A1%20foi%20tomada%20por%20grileiros.&text=De%20acordo%20com%20o%20levantamento,hectares%20em%20%C3%A1reas%20n%C3%A3o%20destinadas.>

<sup>16</sup> cf. <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-marques/ponto-critico-na-amazonia>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

nos quadros operacionais das unidades envolvidas, não compatíveis com a alta relevância da missão que compete ao Estado<sup>17</sup>:

- a) **a Polícia Militar** somente possui um único batalhão ambiental, que se situa em instalações precárias em Manaus, composto de não mais que 100 (cem) militares combatentes em atividade, com severas limitações de recursos operacionais e logísticos;
- b) **a Polícia Civil** conta somente com uma delegacia especializada de crimes ambientais sediada em Manaus e na qual estão servindo somente duas delegadas de polícia;
- c) **o IPAAM** somente dispõe de cerca de 16 (dezesesseis) analistas<sup>18</sup> no serviço de fiscalização de campo para monitorar os mil e quinhentos quilômetros quadrados com vários planos de manejo florestal madeireiro expedidos e operantes no interior, que podem servir de “lavanderia” de madeira ilegal se não houver o devido controle estatal;
- d) **a SEMA** tem para 2020 um dos menores orçamentos dentre as secretarias de estado<sup>19</sup>, estando incumbida da gestão e vigilância de todas as unidades de conservação estaduais e comitês de bacia, sem a mínima condição para tanto;
- e) **o Corpo de Bombeiros** está presente em apenas 11 (onze) dos 62 (sessenta e dois) municípios amazonenses, contando com efetivo diminuto de 651 (seiscentos e cinquenta e um) bombeiros combatentes, isto é, 1 bombeiro para 2.413 km<sup>2</sup> (equivalente a 337 campos de futebol).

8. Com esse efetivo reduzido, o Amazonas tem obstáculo operacional de difícil superação. Sendo assim, a operação Curuquetê 2 e o PPCDQ/AM não passam de encaminhamentos insuficientes e incapazes de enfrentar e debelar minimamente os ilícitos e reduzir significativamente os números do desmatamento e queimadas ilícitas e lesivas no curto prazo. A realidade é que a Administração Estadual não tem investido a contento nos efetivos e na desconcentração geográfica das forças de

---

<sup>17</sup> De acordo com o artigo 23 da Constituição, a competência executiva é comum, sem prejuízo ao concurso de forças nacionais e apoio municipal, que também tem sido precários por falta de verbas e defasagem e desestruturação no quadro de pessoal do IBAMA como se vê nesta matéria <https://outraspalavras.net/outrasmidias/amazonia-por-que-o-plano-de-mourao-nao-funciona/>

<sup>18</sup> Último concurso para o IPAAM ocorreu em 2008.

<sup>19</sup> Cf. LOA/2020, Lei Estadual n. 5065/2019

<http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=554>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

comando e controle em montante proporcional à gravidade da situação e importância do programa ao desenvolvimento sustentável do Estado. E para tanto não se pede o impossível e não será preciso lotar policiais e fiscais no curto prazo em toda a extensão territorial do Amazonas, pois se houver vontade política aliada à inteligência tática bem alicerçada e tecnicamente independente, será possível identificar os locais estratégicos com maior índice de criminalidade e montar campanha eficiente para resultados imediatos.

9. E não se diga que, ante esse cenário de insuficiência, os recursos obtidos pela operação Lava-jato e transferidos no final de 2019 por ordem do STF ao Estado do Amazonas bastam, de sorte a reverter esse quadro e dar suporte financeiro para exonerar o Estado de mais investimentos e ações no combate aos desmatamentos e queimadas ilegais. São recursos que certamente ajudam, mas não são suficientes para dispensar o necessário reforço de efetivo e estrutura operacional. Nesse sentido, de se atentar que, segundo consta do plano, os recursos repassados serão repartidos entre os diferentes órgãos para aplicação fracionada até 2022<sup>20</sup>, sem previsão de aumento imediato de concurso de pessoal qualificado para o comando e controle.

10. A meta do plano em curso (PPCDQ-AM), prevista para se implementar até o ano de 2022, é *data venia* muito acanhada, de redução de tão apenas 15%<sup>21</sup> do quantitativo de área desmatada (equivalente a tolerar e se dar por satisfeito com desflorestamento de 1207 km<sup>2</sup>/ano de florestas do Amazonas), o que é muito aquém do razoável considerando o contexto de emergência climática e o compromisso internacional assumido pelo Brasil de redução de desmatamento a partir da Lei n. 12187/2009 (para o patamar de 3.925km<sup>2</sup>/ano em toda a Amazônia em 2020)<sup>22</sup>. Seja

---

<sup>20</sup> R\$ 30.053.120,23. Nesse sentido, a Nota Técnica 01/2020 – SEAGA/SEMA, de 22 de julho de 2020, anexa.

<sup>21</sup> Meta que nos foi informada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente na reunião do dia 07/07.

<sup>22</sup> Registra-se, somente no primeiro semestre de 2020, o desmatamento de 3.069,57 km<sup>2</sup>, com aumento de 25% relativamente ao mesmo período de 2019

cf <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/07/10/amazonia-bate-novo-recorde-nos-alertas-de-desmatamento-em-junho-aumento-dos-ultimos-11-meses-foi-de-64percent-aponta-inpe.ghtml>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

como for, tais recursos não poderão servir para o custeio de despesas continuadas para ampliar os quadros de recursos humanos efetivos<sup>23</sup>.

11. É oportuna aqui breve alusão a palavras proferidas pelo Chefe do Executivo em ocasião solene desta Corte de Contas, que suscitam dúvidas sobre os reais desígnios administrativos no trato do problema. Julgamos apropriado tratar disto aqui, porque os governantes também devem ser avaliados por suas palavras e não apenas por suas decisões formais, dado o impacto que aquelas produzem na condução da Administração Pública e no comportamento dos administrados. No pronunciamento de abertura da antes referida webconferência internacional promovida pelo TCE/AM para discutir com cientificidade o tema das queimadas e desmatamento, o governador do Estado do Amazonas Wilson Lima afirmou, em alto e bom som, que, segundo prefere, na região sul do Amazonas, onde reconheceu concentrar-se queimadas e desmatamentos ilegais, há “o arco do desenvolvimento” em vez de arco do desmatamento. Se as palavras não traíram e nem tiraram de contexto o pensamento de sua Excelência, a afirmação inusitada dá a entender que o Chefe do Executivo vê os números do arco do desmatamento como algo a ser dolosamente tolerado em nome do valor justiça social, ignorando a face ilusória, perigosa e precária da pseudoprosperidade econômica imediata advinda da exploração predatória e antijurídica da Floresta, que, segundo a Ciência, além de constituir desperdício da elevada potencialidade em bioeconomia sustentável que a Amazônia apresenta, revela a ponte para amargo pesadelo destrutivo, por prejudicar a saúde e contribuir decisivamente para uma mudança climática catastrófica que se avizinha. Em todo caso, sem pré-julgar no caso concreto, como é certo que todo governante locatário da república não pode incentivar por palavras e atitudes omissivas ou comissivas possíveis condutas ilícitas e inconstitucionais sob pena de configurar crime de responsabilidade em tese, é imprescindível o alerta ao Governante quanto ao fortalecimento necessário às forças de repressão à grilagem, queimadas e desmatamento ilegais no sul do Amazonas.

---

<sup>23</sup> cf. <http://meioambiente.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PPCDQ-AM-LOGO-CI-ALTERADA.pdf>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

12. Certamente as populações locais merecem fomento à economia para que prosperem com dignidade existencial, mas tal desiderato não resultará do avanço indiscriminado do desmatamento e queimada ilegais sobre a Amazônia, seja por omissão do Estado, seja por atitudes dolosas de conivência e desmonte de agenda ambiental, como, por exemplo, as que o MPF imputa ao titular do Ministério do Meio Ambiente em sede de ação civil por improbidade administrativa ajuizada há alguns dias<sup>24</sup>. Não se pode ignorar que a exploração predatória da fauna e da flora, na região, não raro, dá-se em desfavor das comunidades tradicionais e os povos da floresta, porque passam a sofrer pressão de organizações criminosas que os exploram e subjugam a preço vil ou mesmo a ponto de trabalho escravo, como no episódio flagrado por fiscais federais no sul do Amazonas em boca do Acre na última semana de julho<sup>25</sup> dentre outros casos<sup>26</sup>.

13. Por outro lado, não há plausibilidade em arguir isenção de responsabilidade do Executivo Estadual ao argumento de que boa parte das ocorrências no Amazonas seria em glebas federais tais como as dos assentamentos do INCRA. Isso porque mesmo nessas áreas quem possui competência para licenciar (ou dispensar), inscrever no CAR e fiscalizar é a Administração Estadual, por força da sistemática da Lei Complementar n. 140/2011. Mas o IPAAM não tem sucursais com equipes qualificadas de analistas efetivos nos polos e regiões mais afetadas. Até hoje os centros multifuncionais interiorizados carecem de equipe de servidores fiscais e policiais de carreira.

14. Além disso, não isenta das medidas alvitradas a crise sanitária da pandemia, pois não se registra abalo ao orçamento até o presente momento em que os cientistas assinalam estágio de imunidade coletiva e improvável segunda onda de surto. Ao reverso, aponta-se aumento de receita. O Senhor Secretário de Fazenda

---

<sup>24</sup> <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-pede-afastamento-de-ricardo-salles-do-ministerio-do-meio-ambiente-por-improbidade-administrativa>

<sup>25</sup> cf. <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/trabalho/julho/operacao-de-combate-ao-trabalho-escravo-resgata-14-trabalhadores-no-amazonas>

<sup>26</sup> Em Boca do Acre, registra-se caso de condenação judicial como se lê em <https://amazonasatual.com.br/fazendeiro-e-condenado-no-amazonas-por-impor-trabalho-analogo-a-escravidao/>





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

reconheceu em matéria divulgada à imprensa o aumento de 4% na arrecadação no primeiro semestre de 2020 comparativamente ao mesmo período de 2019, devido a medidas de fiscalização do referido órgão<sup>27</sup>. Ademais, em junho e em julho o Estado recebeu, por força da Lei Complementar n. 173/2020 (art. 5.º, II, a)<sup>28</sup>, repasses federais adicionais no valor de R\$ 156.578.546,96 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) cada, não previstos inicialmente na LOA, para compensar *a priori* possíveis reflexos econômico-financeiros do estado emergencial em ações não vinculadas a saúde e assistência. Ainda receberá mais outras duas parcelas de igual valor neste agosto e em setembro. Isso sem contar com os demais aportes para ações e serviços de saúde e assistência advindos da mesma lei de socorro aos estados e municípios (LC 173, art.5.º, I, a).

15. A esse respeito, o Chefe do Executivo não poderá alegar discricionariedade administrativa para aplicar facultativamente esse recurso adicional em qualquer função ou programa do planejamento público. Por imperativo da Constituição Brasileira, os recursos excedentes deverão ser direcionados preferencialmente ao custeio e investimento dos serviços essenciais ligados aos direitos fundamentais. E na órbita dos direitos fundamentais desponta como um dos mais desprovidos de recursos orçamentários no Amazonas o programa de defesa do meio ambiente e sustentabilidade. O planejamento público há de guardar deferência à Constituição em sua formulação e sua execução.

16. Além dos números acima, atinentes à receita, é bem de ver que enquanto o orçamento autorizado de 2020 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente é de R\$ 24.984.363,33 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), a Secretaria de Comunicação SECOM conta com orçamento autorizado de R\$ 120.697.678,57 (cento e vinte milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete

---

<sup>27</sup> cf. <https://amazonasatual.com.br/amazonas-teve-aumento-de-4-na-arrecadacao-no-primeiro-semester-diz-sefaz/>

<sup>28</sup> cf. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp173.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm)



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

centavos),<sup>29</sup> o que bem evidencia a falta de prioridade e zelo para com a gestão ambiental em detrimento de tudo o que a ameaça à Amazônia conservada representa para o desenvolvimento verdadeiro da região.

17. A fundamentalidade do direito ao meio ambiente hígido e ao uso sustentável da Amazônia está proclamado no artigo 225 da Constituição Brasileira. É indissociavelmente ligado ao direito à saúde em feição preventiva e ao princípio da dignidade existencial e à sadia qualidade de vida. Assim, o uso sustentável da Floresta Amazônica se impõe não apenas na salvaguarda de seus múltiplos e abundantes recursos naturais mas também na preservação dos ecossistemas e seus inestimáveis serviços à humanidade, de garantia de saúde e sadia qualidade de vida às presentes e futuras gerações, dentre outros, pelo equilíbrio climático, o saneamento do ar e o ciclo das águas.

18. A LRF demonstra ser plenamente controlável a legitimidade da despesa pública por meio dos alertas. A doutrina e jurisprudência pátrias hoje consagram a força vinculante da Constituição sobre as normas orçamentárias e a plena sindicabilidade destas pelos órgãos de controle, a fim de que a formulação e a execução das leis orçamentárias garantam gastos não apenas autorizados por lei mas que sejam eficientes instrumentos de execução das políticas públicas do PPA em harmonia com as prioridades de investimento juridicamente qualificadas pela Carta de 1988<sup>30</sup>.

19. Assim, por todo o exposto, requer, por intermédio de Vossa Excelência, que o egrégio Tribunal de Contas do Amazonas expeça alerta de responsabilidade fiscal ao Chefe do Executivo, instando-o no sentido de reavaliar e de fortalecer a gestão financeira e de recursos humanos e materiais no curto prazo, para as ações de comando e controle no enfrentamento do desmatamento e queimadas ilegais, por motivo de desproporcionalidade e falta de razoabilidade dos recursos disponíveis nos órgãos de gestão e de polícia ambiental e por ineficácia iminente do resultado do respectivo programa de meio ambiente e sustentabilidade do PPA em 2020 ante a

---

<sup>29</sup> cf. <http://www.transparencia.am.gov.br/despesas/>

<sup>30</sup> cf. <http://genjuridico.com.br/2017/02/21/o-controle-de-constitucionalidade-das-leis-orcamentarias/>  
cf. <https://www.conjur.com.br/2016-ago-17/elida-pinto-controle-orcamentario-prol-direitos-fundamentais>



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

proliferação de ilícitos de alta lesividade à saúde e equilíbrio ambiental no bioma Amazônia na região amazonense do arco do desmatamento.

Protesta por controle externo efetivo  
pede e espera deferimento.

Manaus, 03 de agosto de 2020.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas